



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle  
Processual

**Processo** nº 1370.01.0014567/2022-02

Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

PARECER REFERENTE AO RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PROCESSO			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PAI / COPAM</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>	
LAS RAS	3350/2020	Sugestão pelo não conhecimento do recurso	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES / FAZENDA FUNDAO - MATS.: 11.502 E 11.503/ ANM: 832.315/2014 E 832.313/2014 -	<b>CPF:</b>	***561.706- **
<b>MUNICÍPIO:</b>	PERDIZES/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		<b>CLASSE</b>
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho		3
	SEM INCIDÊNCIA DE FATOR LOCACIONAL.		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Rogério da Silva		

Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	
Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 29/03/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/03/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44298739** e o código CRC **C594E3CD**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0014567/2022-02

SEI nº 44298739



## **1-RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto em face do indeferimento do processo de licenciamento ambiental do empreendedor **CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES**, inscrito no CPF sob nº **\*\*\*.561.706-\*\*** empreendimento : **FAZENDA FUNDAO – matrículas nº 11.502 E 11.503 – ANM: 832.313/2014 e 832.315 (Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS), classe, sem fator fator locacional, nº 18890992 (SEI) do processo SLA nº 3350/2020)** km S/N Bairro ZONA RURAL, Cep 38170-000 Perdizes - MG

O referido processo foi analisado pela SUPRAM TM, cuja decisão foi pelo indeferimento do licenciamento pretendido, conforme será explanado abaixo.

O aludido processo foi formalizado em **19/08/2020** à luz da 217/2017 visando regularização da atividade: **A-02-10-0 lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (Produção bruta 30.000m<sup>3</sup>/ano)**

Ao analisar o processo de licenciamento ambiental simplificado na modalidade(RAS) relatório ambiental simplificado, foi averiguado que o empreendimento, não havia requerido previamente os atos autorizativos o qual alude o parágrafo único do art. 15 da Deliberação Normativa 217/2017 c/c o § 3º do art. 17 do Decreto 47.383/2018.

O Recorrente, inconformado, interpôs recurso administrativo, nos termos do art. 40 e seguintes do Decreto 47.383/18.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**

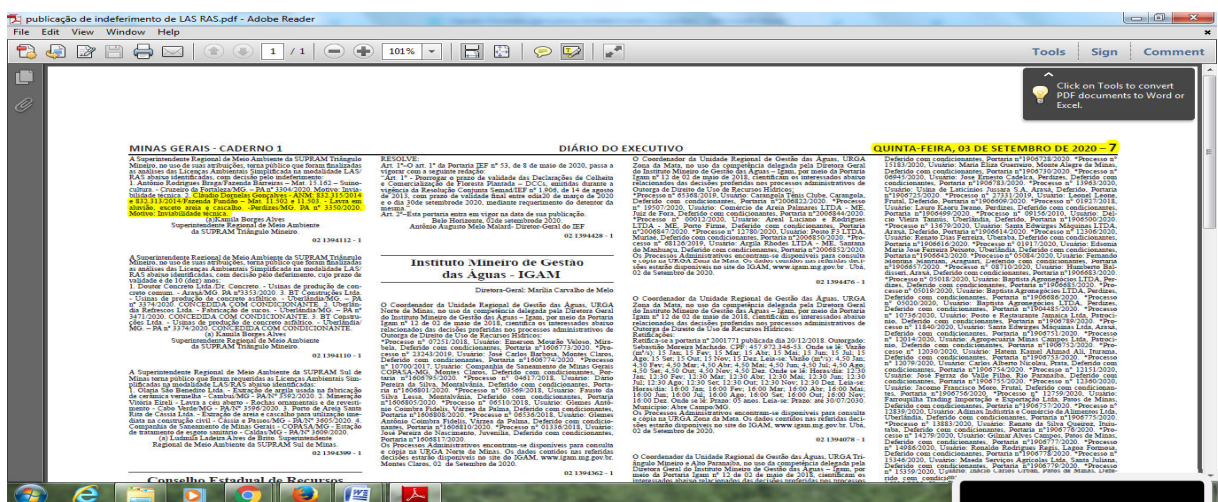
**2- TEMPESTIVIDADE**

A decisão do indeferimento da LAS RAS foi na data de **03/09/2020**, **Diário do Executivo**, **pág.07**. Tendo em conta, que o **artigo 44 caput do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018** estabelece que é de **30 (trinta) dias**, contados da publicação, o prazo para interposição de recurso contra decisão referente a processo de licenciamento ambiental.

Sendo que o presente recurso administrativo, foi peticionado via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) fora do prazo legal, portanto não foi observado o prazo de 30 dias para interposição do recurso conforme assentado no Decreto Estadual 47.383/2018, assim como, no art. 46, inciso IV do mesmo diploma normativo.

O recurso, portanto, é intempestivo, vez que interposto fora do prazo legal, vez que o peticionamento da interposição, somente ocorreu em **15/10/2020**, portanto fora do prazo conforme tratado, a ver:

<b>15/10/2020</b> <b>20:42</b>	<b>SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA</b>	<b>Processo público gerado</b>
-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------



Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração  
Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – CEP: 38.400-186 Uberlândia – MG  
Telefone: (34) 3088-6417



### 3-DO PREPARO

No que concerne ao preparo, foi acostado ao recurso o comprovante de pagamento da taxa de expediente (4301038771050) prevista no art. 46, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, que passou a ser exigida com a vigência do Decreto Estadual nº 47.577, de 28 de dezembro 2018, e conforme procedimento estabelecido no Comunicado Conjunto SURAM/SUFIS/SUGER nº 01/2019.

### 4 – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de juízo de admissibilidade, cumpre verificar quanto ao atendimento dos requisitos elencados no art. 45 do Decreto 47.383/18, quais sejam:

Art. 45 – A peça de recurso deverá conter:

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II – a identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV – o número do processo de licenciamento cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Em detida análise dos documentos inclusos ao recurso administrativo constata-se que a peça observou as regras do art. 45 e incisos, todavia, no que tange ao prazo legal para interposição tal medida foi contrariada, restando assim, a imposição de **não conhecimento** conforme disposto no inciso I do art. 46 do Decreto 47.383/2018.

Nesse sentido, nota-se que o Recorrente não atendeu ao dispositivo legal, de modo restrito o qual impõe que o prazo seja estritamente observado.



## **5-DA COMPETÊNCIA**

A decisão pelo indeferimento do processo de Las Ras, classe 3, foi da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Triângulo Mineiro, cuja, competência está estabelecida no art. 3 inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, in verbis:

“Art. 3 - Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente - SUPRAMs -, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

[...]

V – de médio porte e médio potencial poluidor;”

## **6- DO MÉRITO**

Quanto ao mérito da peça recursal, cujas arguições afirma o empreendedor, não merecem ser acolhidas, fato que a perda de prazo para interposição, prejudicou análise do mérito, ainda assim, faremos um breve e sucinto relato do caso ora entabulado, que decorreu o arquivamento, *ipsis literis* da decisão:

“Considerando a ausência de informações (matrículas do imóvel), ausência de outorga para dragagem e para beneficiamento do minério e do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ANM: 832.313/2014 e 832.315/2014” para a atividade de “lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”.

Por mais que no recurso interposto a parte manifeste que o indeferimento da Las Ras Nº do Processo: 3350/2020 tenha sido indevido, resta-se prejudicada, qualquer análise porventura incidental, sendo que a perda do prazo afeta por demais a apreciação do presente feito.



## **7-CONCLUSÃO**

Assim sendo, recomenda-se que seja o RECURSO ADMINISTRATIVO em tela **NÃO CONHECIDO**, por não preencher os requisitos legais constantes do inciso I do art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 15 de outubro de 2020

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SEMAD**

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – SUPRAM TMAP**

**DIRETORIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**

**PROCESSO SLA: 3350/2020**

**PROCESSO SEI N° 1370.01.0036123/2020-93**

**ASSUNTO: RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PROCESSO DE  
LAS RAS**

O empreendedor CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] empreendimento CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES – ANM: 832.313/2014 e 832.315//, vem perante esta Superintendência apresentar recurso contra indeferimento do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18890992 (SEI) do processo SLA nº 3350/2020 do empreendimento em questão, formalizado em 19/08/2020 na SUPRAM TMAP.

Nestes termos, Pede deferimento.



**Cláudio Dornelas Gonçalves**

**CPF:** [REDACTED]



## 1. INTRODUÇÃO

Com base no parecer técnico emitido pelo analista ambiental, o recurso apresentado consiste em responder de forma clara e concisa os itens que resultaram no indeferimento do processo de LAS/RAS nº 3350/2020, do empreendimento Cláudio Dornelas Gonçalves – ANM: 832.313/2014 e 832.315/2014. O resultado visado é o esclarecimento e deferimento do processo de licenciamento em questão.

O empreendimento tem como atividade a lavra em aluvião, exceto areia e cascalho com produção bruta de 24.000 m<sup>3</sup>/ano.

A atividade de extração de cascalho diamantífero está regularizada junto à ANM - Agência Nacional de Mineração sob os números de processos 832.313/2014 e 832.315/2014, de titularidade do empreendedor Cláudio Dornelas Gonçalves.

A fase atual do processo é Lavra Garimpeira - PLG, com permissão outorgada em 08/04/2015 a 08/04/2020, porém para a sua renovação o empreendedor tem que apresentar a Licença Ambiental que permite a extração de 24.000 m<sup>3</sup>/ano, conforme produção apresentada nos projetos minerários.

O empreendimento foi regularizado ambientalmente por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF inicialmente no ano de 2014, sob nº 06420/2014, concedida em 19/12/2014 com validade até 19/12/2018. Por questões financeiras, o empreendedor paralisou as atividades e, iniciou a sua retomada com o pedido da nova licença ambiental para lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (produção bruta de 24.000 m<sup>3</sup>/ano), enquadrado na DN 217/2017 sob código A-02-10-0.

## **2. APRESENTAÇÃO DAS MATRÍCULAS DO IMÓVEL**

Na folha de decisão do processo administrativo cita:

*“ Ausência de informações (matrícula do imóvel)”*

Conforme relação dos documentos anexados, consta no item COMPROVANTE DE PROPRIEDADE, POSSE OU OUTRA SITUAÇÃO QUE LEGITIME USO DO ESPAÇO TERRITORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE, cópia da Autorização do Proprietário do Solo e das matrículas do imóvel (11.502 e 11.503). Documento anexado em 19/08/202 às 13:13:52 hrs.

## **3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EMPREENDIMENTO**

O parecer técnico cita:

*“A retirada do cascalho diamantífero ocorre de duas formas, por dragagem e por lavra a céu aberto. A retirada do material do rio é feita através de uma bomba de sucção instalada na balsa. A lavra a céu aberto ocorre por meio de escavadeiras, sendo o minério transportado por caminhão para pilha pulmão. Não foi apresentado documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA) para as estruturas da área beneficiamento e área de apoio localizadas em área de preservação permanente”.*

O empreendedor utiliza de 02 metodologias para a extração do cascalho diamantífero, sendo: lavra em sequeiro e lavra por dragagem, conforme informado e devidamente explicado todo o processo de extração e beneficiamento no Relatório Ambiental Simplificado – RAS. Informa, ainda, no Módulo 4 – Caracterização do Empreendimento o detalhamento das

áreas de lavra (sequeiro e dragagem) de cada processo minerário. Ressalto ainda que, no processo nº 832.313/2014 toda a extração será feita pela metodologia de dragagem.

A analista cita no parecer como um dos motivos para o indeferimento, a apresentação da DAIA. Conforme o item 6.2 do RAS, foi descrito o procedimento de lavra por dragagem, sendo: No leito atual do Ribeirão Fundão ocorrerá à lavra de diamantes por dragagem, através da Portaria de outorga nº 1901625/2018. Esse processo de lavra consiste na extração do cascalho do leito atual do rio, utilizando-se draga móvel (balsa), dotada de conjunto moto-bomba e planta de tratamento a bordo, onde todos os equipamentos são movidos com motores estacionários.

Sendo assim, para essa metodologia não pode ser considerado como intervenção em APP uma vez que, toda a extração e beneficiamento ocorrem dentro do leito do rio, não tendo nenhuma estrutura de apoio necessária para o seu desenvolvimento instaladas em áreas de APP.

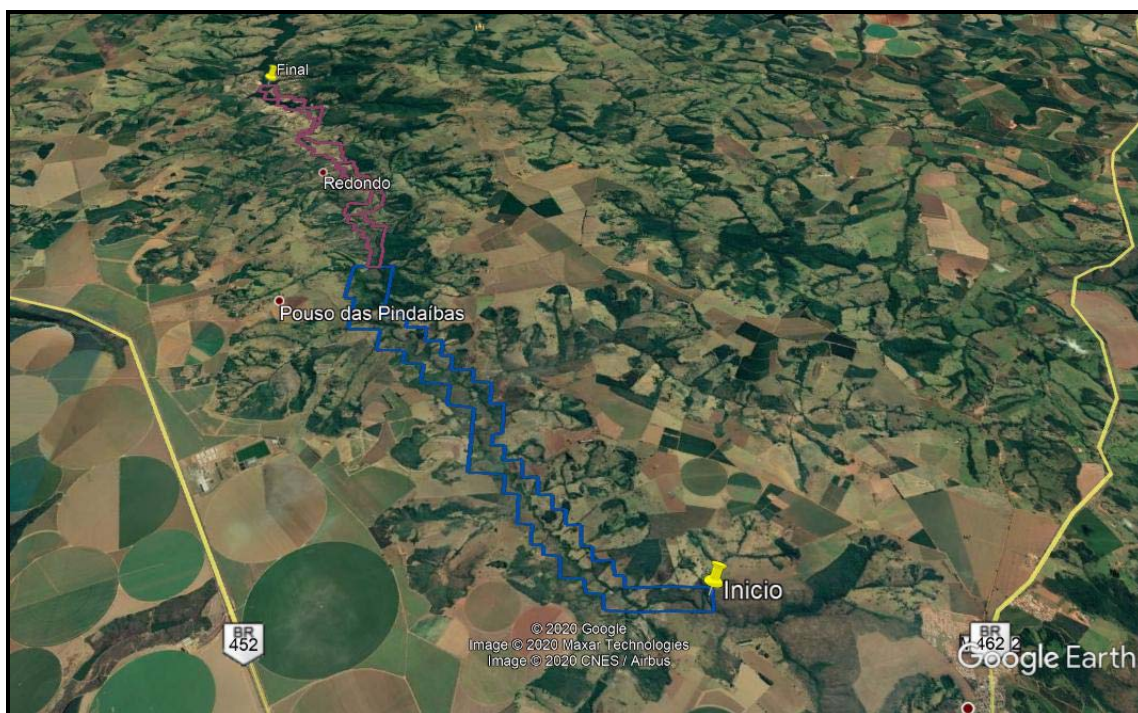
#### **4. OUTORGA**

O parecer técnico cita:

*“As coordenadas informadas na outorga para dragagem (portaria 1901625/2018) não estão localizadas na poligonal da ANM para exercício da atividade, inclusive localizam-se a mais de 10 km da área de apoio do empreendimento”.*

A portaria de outorga apresentada sob nº 1901625/2018 refere-se à solicitação de regularização hídrica por meio de dragagem, tendo como coordenadas geográficas a faixa de leito de rio pertencente às poligonais uma vez que, toda dragagem é realizada por faixa por se tratar da movimentação das balsas para a extração do cascalho diamantífero.

Apresentamos a imagem com as delimitações das poligonais ANM, bem como os pontos de coordenadas geográficas (início e final) requeridas no processo de outorga.



Fonte: Google Earth, 2020.

Conclui que a analista equivocou-se na análise do processo de outorga, considerando apenas uma das coordenadas geográficas da referida portaria, o que a fez entender que estava situada a mais de 10 km da área de apoio do empreendimento.

## **5. NÃO HOUE ENVIÓ DE OFÍCIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A Deliberação Normativa COPAM nº217, de 06 de dezembro de 2017, artigo 26 menciona que:

## **Seção II- Das informações complementares**

*Art. 26 - Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.*

Para o empreendimento Cláudio Dornelas Gonçalves – ANM: 832.313/2014 e 832.315/2014, o artigo em questão não foi considerado, resultando no indeferimento do processo sem envio de ofício de informação complementar para esclarecimento das dúvidas do técnico responsável pela elaboração do parecer. Foi considerado ainda, a ausência de documentos como a matrícula do imóvel sendo que foram devidamente anexadas ao processo conforme relação solicitada pelo SLA.

### **6. CONCLUSÃO**

Fica evidenciado que o parecer técnico de indeferimento do processo de LAS RAS foi indevido, pois em nenhum momento foi enviado ofício de informação complementar por parte do órgão ambiental para sanar as dúvidas técnicas e constatou que a análise da portaria de outorga foi equivocada, sendo que a mesma esta correta e localizada dentro da poligonal da ANM.

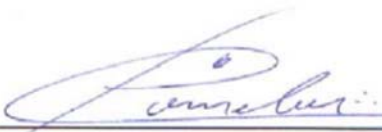
Com relação a apresentação da DAIA, o analista considerou apenas a metodologia de extração em sequeiro sendo que, para a extração por dragagem não existe o processo de intervenção ambiental em APP. Ressalta-se ainda a existência de uma ponte sobre o Ribeirão do Fundão inserida dentro das áreas, onde trata-se de acesso consolidado e que permite movimentação de tráficos, e no caso para as balsas.

As matrículas do imóvel foram apresentadas juntamente com a autorização do proprietário do solo.

Além disso, durante a validade das licenças ambientais expedidas AAF nº06422/2014 – Processo ANM 832.313/2014 e AAF nº 06420/2014 – Processo ANM 832.315/2014 (AAF's expedidas conforme DN nº74/2004 Legislação Vigente naquele período) no seu período de vigência, houve fiscalização por parte desse órgão nas áreas, não havendo nenhum impedimento e/ou autuação que impediu o empreendimento de desenvolver suas atividades. Com isso, podemos concluir que o local tem baixo impacto ambiental, devido estar localizado em área de represamento, ou seja, as atividades sempre foram desenvolvidas dentro do leito do Ribeirão do Fundão, e não em APP.

Por fim, espera-se que este recurso seja analisado e concluído pelo deferimento do processo de LAS/RAS.

Neste termos,



**Cláudio Dornelas Gonçalves**

CPF: [REDACTED]



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
CLAUDIO DORNELAS GONCALVES

Endereço:

Município: UF: Telefone  
COROMANDEL MG

Validade 31/12/2020	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 4	Número Identificação	
Código Município 193		
Mês Ano de Referência 31 a 31/12/2020		
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4301038771050		

Histórico:  
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E  
Serviço: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	556,74
<b>TOTAL</b>	<b>556,74</b>

Informações Complementares:  
SOLICITAMOS A ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO DE LICENÇA - PROCESSO SLA 3350/2020 - CLAUDIO DORNELAS GONCALVES ANM: 832.315/2014 E 832.313/201

**Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)** SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

**Pague nos bancos:** BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

**Pague também nos correspondentes bancários:** Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

**Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.**

**Linha Digitável:** 85680000005 6 56740213201 1 23112430103 8 87710500137 5

Autenticação	<b>TOTAL</b>	R\$	556,74
--------------	--------------	-----	--------

DAE MOD.06.01.11

85680000005 6 56740213201 1 23112430103 8 87710500137 5



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
CLAUDIO DORNELAS GONCALVES

Endereço:

Município: UF: Telefone  
COROMANDEL MG

Validade 31/12/2020	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 4	Número Identificação 931.561.706-15	
Código Município 193		
Número do Documento 4301038771050		
Receita	R\$	556,74
Multa	R\$	
Juros	R\$	
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>556,74</b>

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB**

15/10/2020

**COMPROVANTE**  
**DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO**

17:21:51

**Cooperativa:**

**Conta:**

**Convênio:**

**Cód. de barras:**

85680000005 56740213201 23112430103 87710500137

**Núm. do agendamento:**

638744

**NSU:**

202890357389

**Data do agendamento:**

15/10/2020 17:21

**Data do pagamento:**

15/10/2020

**Valor do documento:**

0,00

**Valor dos juros:**

0,00

**Valor da multa:**

0,00

**Outros encargos:**

0,00

**Valor do desconto:**

0,00

**Outras deduções:**

0,00

**Valor total:**

556,74

**Situação:**

EFETIVADO

**Autenticação:**

812968EC-631B-4094-9A09-38172CA5E6BA

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996